



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

LEI Nº. 432 DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação Estudantil para obtenção do benefício da meia-entrada e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ decreta:

Art. 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º graus regularmente matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular, oficialmente reconhecido, terão assegurado o acesso aos cinemas, casas noturnas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no município de Banabuiú.

Art. 2º Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso permitido para qualquer dependência destinada ao público adulto.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria de Educação a manutenção da listagem de todas as Carteiras Estudantis emitidas, bem como das instituições de ensino correspondentes aos alunos que a receberam.

Art. 4º - A Carteira de Identidade Estudantil – CIE, e deverá, obrigatoriamente, constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

- I – Fotografia atualizada do aluno;
- II – Nome data de nascimento, matrícula, série, turno e curso do aluno;
- III – Nome do estabelecimento de ensino;
- IV – Nome da Secretaria Municipal de Educação, bem como o nome e a assinatura do seu representante legal;

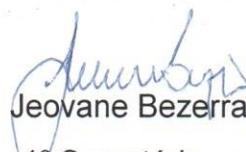
§ 1º – O estudante entregará declaração do estabelecimento de ensino, constando o número da matrícula, o nome do estabelecimento, série e turno ou curso em que estiver matriculado, à Secretaria Municipal de Educação para confeccionar e emitir a Carteira de Identidade Estudantil – CIE. As cópias dos documentos apresentados deverão ficar arquivadas, em poder destas entidades, por período equivalente ao de validade da carteira.

§ 2º - A Carteira de Identidade Estudantil – CIE, terá validade em todo território Municipal pelo período de um ano após sua emissão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e sua regulamentação será feita pelo Poder Executivo.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 24 de Abril de 2009.


Martinez de Oliveira Carneiro
Presidenta


Jeovane Bezerra Dutra
1º Secretário